



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Presidente, declara aberta a Sessão de instalação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2021, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro , Eng ^a . Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares. e o Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-A apreciação da Súmula nº 05 , de 16.12.2021 e Súmula nº 01 , de 02/03/2021 (Protocolo 1138713/2021), que postas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informe	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Informe que em virtude da exclusão dos arquivos de vídeo (reuniões remotas) por parte do CONFEA, ficaram prejudicados a inserção dos informes. (Adriano Makel – Secretaria de apoio aos Colegiados)
4.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam: -Que passa a palavra para o Conselheiro relator, conforme Pauta nº 02/2021 – CEAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>4.1 – 1131334/2020; Interessado: Yargo Lucio Gentil; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais - (Busca comprovação “Comprovação de Aptidão Técnica para Desenvolver Trabalhos de Investigação Geotécnica”); Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual trata o presente processo em que o Eng. Amb. YARGO LÚCIO GENTIL, CREA-PB nº 1618805142, solicita “COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVER TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA” e no sentido de melhor instruir o presente processo, baixa diligência ao mesmo devendo ser anexado ao Processo, o PPC do curso.</p>
	<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>4.2 – 1116231/2019; Interessado: Erivaldo Virgolino de Medeiros; Assunto: Anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento e georreferenciamento com carga horária de 600h; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata acerca de solicitação de anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, junto ao CREA-PB, requerido pelo Eng. Agr. e Eng. Civil ERIVALDO VIRGOLINO DE MEDEIROS CREA - PB nº 1601149050, curso este realizado através da Universidade Candido Mendes, na modalidade EaD, no período de 13/01/2018 a 05/08/2019, com carga horária de 600 (seiscentas) hora. No Processo foram anexados os seguintes documentos: a) Requerimento; b) Ata do TCC; c) Cópia do certificado. Em 04/04/2021, a conselheira</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

			<p>ALYNNE PONTES BERNARDO solicita pronunciamento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, acerca da Anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento requerida neste Processo, e; <u>considerando</u> que a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC) efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de análise inicial em 20/01/2021, despachando-o para a CEECA analisar e emitir parecer sobre o pedido de anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, junto ao CREA-PB; <u>considerando</u> que conforme documentação presente obtida após diligência, via e-mail junto ao Crea-RJ, a Instituição e o Curso estão cadastrados naquele Regional, inclusive com análise curricular juntada aos autos, nos termos da Resolução 1010/05, do Confea, que concluiu pela concessão das atribuições aos egressos do referido Curso seguindo a PL2087/04, também do Confea; <u>considerando</u> que o requerente está regularmente registrado no Crea-PB (Reg. nº 1601149050), com os Títulos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil; <u>considerando</u> a capacidade técnica e prerrogativa de deliberação dessas Especializadas; <u>considerando</u> que os cursos de georreferenciamento de que trata a Decisão nº PL-2087/04, do Confea, em vigor, são oferecidos na forma de qualificação/aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação; <u>considerando</u> que o Confea orienta no sentido de que os CREA'S acolham as solicitações de anotação de cursos de qualificação/aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos pelos órgãos do sistema de ensino brasileiro, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido anotação do Curso de Especialização em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

			Geoprocessamento e Georreferenciamento, junto ao CREA-PB. Curso com carga horária de 600 horas. Deverá o presente processo retornar a Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	4.3 – 1126298/2020; Interessado: Wesley Maycon Araujo Ribeiro; Assunto: Extensão de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo no qual Engenheiro Ambiental, WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO requer à extensão de atribuições de atuação de Engenheiro Sanitário, que baixa diligência no sentido de melhor instruir o presente processo.
		Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	4.4 – 1119580/2019; Interessado: Lelis Antônio Trindade Bezerra; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que o profissional LÉLIS ANTÔNIO TRINDADE BEZERRA, ENGENHEIRO CIVIL, registro 160163388-2, residente à Rua ANTÔNIO JUSTINO 247 JUÁ DOCE, município Patos, Estado da Paraíba, CEP 58704-620, com telefone número 83 3421-8681, RG 2185002 SSP/PB, CPF 024.719.804.81, em 02 de dezembro de 2019, deu entrada no Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p>Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (Crea-PB), mediante um processo nº 1119580/2019 a uma solicitação de análise e revisão de atribuições em relação a um curso de pós-graduação em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade que cursou, à distância, junto à Universidade Candido Mendes (UCAM), Estado do Rio de Janeiro, com uma carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas. O profissional do Sistema Confea/Crea, Lélis Antônio Trindade Bezerra, escreveu em seu requerimento o seguinte: “Desejo as atribuições que seguem: 1-Certificação Série Iso 14000- Gestão Ambiental, 2-Diversidade, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, 4- Indicadores de Qualidade Ambiental, 5- Introdução a Engenharia Ambiental, 6- Política Nacional do Meio Ambiente e o Direito Ambiental, 7- Saneamento I - Tratamento e Uso de Águas, 8- Saneamento II -Tratamento e Manejo de Esgotos. 9- Projetos, Planejamento e Licenciamento Ambiental, 10- Retificação de Área e Parcelamento do Solo, 11- Docência e Práticas no Ensino Superior, 12- Sistemas de Gestão Ambiental”. <u>Análise:</u> A Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. O Art. 2º desta resolução, define em seu inciso I que atribuição é o ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; O Art. 3º da Resolução citada acima diz que: “Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p>âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. O parágrafo 3 deste Art. 3º consta que: “Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atendam os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução”. No Art. 7º desta Resolução Nº 1.073 afirma que: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida”. Destaque-se o parágrafo 1º do Art. 7º desta Resolução que diz: “A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p><i>Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso".</i> Observa-se, baseado no que foi colocado no parágrafo anterior, que o processo deve ser apreciado pelo Crea-RJ em virtude deste curso ser sediado no Estado do Rio de Janeiro, ou pelo menos, que o Crea-RJ defina com clareza, após o cadastramento da instituição e do curso, quais as atribuições que são concedidas a quem realizar o curso. No entanto, a solicitação que o Crea-PB realizou no dia 24 de novembro de 2019, às 09 horas e cinco minutos ao Crea-RJ (Folha 11 deste processo) na qual solicita informações acerca do cadastramento da instituição e se são concedidas atribuições aos egressos, em resposta, o Crea-RJ respondeu parcialmente ao solicitado. Informou (Folhas 12 e 13 deste processo) que a instituição e o curso são cadastrados sim, na modalidade EaD. Informou ainda que "os pedidos de extensão de atribuições profissionais que envolvam este curso deverão ser analisados individualmente". O Crea-RJ, complementando a resposta ao Crea-PB, apenas enviou parte do PPC do curso (Folhas 14 a 44 deste processo), onde detalha as disciplinas com a carga horária e suas ementas, sem informar como deveria, as atribuições destinadas a quem realizar o curso, conforme determina a resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016. É importante destacar que não se constitui uma atribuição profissional uma disciplina cursada e, sim, o conjunto de disciplinas que habilitam um profissional a adquirir uma atribuição. Solicitação ao Crea-RJ: Portanto, este processo, ora na</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea-PB vem requerer ao Crea-RJ, através da CEAP e suas câmaras, baseado na Resolução 1.073 do Confea que avalie se o Curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade oferecido pela Universidade Candido Mendes (UCAM) já cadastrado no Crea-RJ gera atribuição profissional e se gera, especificar.</p> <p>4.5 – 1125309/2020; Interessado: Alexandre José da Silva (Diligência do Plenário); Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo em que o profissional o Profissional ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA solicita deste Conselho a inclusão de Pós-Graduação para o credenciamento junto aos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267/2001 junto ao INCRA. A RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. O Art. 2º desta resolução, define em seu inciso I que atribuição é o ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; No Art. 7º desta Resolução Nº 1.073 afirma que: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p>aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida”. Destaque-se o parágrafo 1º do Art. 7º desta Resolução que diz: “A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso”. Observa-se, baseado no que foi colocado no parágrafo anterior, que o processo deve ser apreciado pelo Crea-GO em virtude deste curso ser sediado no Estado de Goiás, mas, como o curso que o interessado realizou é um curso de nível médio, conforme observa-se nas peças que constam no processo, o Crea-GO, mediante comunicação por correspondência eletrônica, informou (Folhas 23 e 24), que não há previsão de acréscimo de atribuição em seus egressos. Na página 30 deste processo o Crea-PB indagou mediante correspondência eletrônica em 06 de outubro, as 11 horas e 21 minutos, mais uma vez, o Crea-GO para saber o motivo pelo qual não há previsão de acréscimo de atribuição em seus egressos. Em resposta, o Crea-GO, na página 31 deste processo, respondeu em 06 de outubro de 2020, às 18 horas e oito minutos, assinada por Ariston Alves Afonso, o seguinte: “trata-</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>se de uma Especialização de nível médio e os profissionais de nível médio não mais integram o Sistema”. O que observo, na minha opinião é que houve um equívoco cometido pelo Crea-GO em não considerar que o pedido foi realizado por um Engenheiro Florestal que pertence ao Sistema Confea/Crea e, portanto, deveria ter havido mais zelo na resposta e considerar que as atribuições profissionais devem ser previstas pelo Crea-GO. É preciso defender o profissional do Sistema, orientar quando solicitado, para não cursar cursos que não se caracterizem como uma qualificação que esteja inserida no Sistema Confea/Crea. Considerando a decisão plenária PL Nº 2.087 de 2004, aprovada em 03 de novembro de 2004 em que cita em seus itens I. “Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; Os cursos formativos deverão possuir carga horária</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p>mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; Diante de tais exigências estabelecidas pelo Confea, torna-se imperativo que uma solicitação de extensão de atribuição profissional deve ser feita uma análise aprofundada do histórico escolar do requerente para averiguar os componentes curriculares. Requeiro que, no presente processo número 1125309/2020, seja incluída as seguintes peças para a continuidade de análise do mesmo: Histórico Escolar do curso de Engenharia Florestal do Senhor Alexandre José da Silva; Ementas das disciplinas vinculadas ao curso de especialização: Cartografia geral e Projeções Cartográficas; Topografia aplicada ao Georreferenciamento; Sistemas de Referência e Informação Geográfica; Cartografia Digital; Levantamento Topográfico Cadastral; Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Ajustamentos, divisão, demarcação e georreferenciamento; Sensoriamento Remoto e Aplicações em Cartografia Temática; cursadas pelo requerente Alexandre José da Silva na especialização em nível médio (curso técnico) que foi realizado no Estado de Goiás; Projeto Pedagógico do curso técnico; Endereço atualizado da Instituição que ofereceu o curso técnico em Topografia Aplicada ao Georreferenciamento. Para que seja dada a celeridade ao presente processo número 1125309/2020 sugiro que o interessado do processo ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA seja informado de tal diligência.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>Relator: Adilson Dias de Pontes</p>	<p>4.6 - 1134498/2020; Interessada: UNIOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPACOES S/A; Assunto: Cadastramento de Instituição; Relator: Adilson Dias de Pontes, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo acerca de solicitação de cadastramento da IES FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, protocolado pela UNIOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 04.726.062/0001-36, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Manaíra, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, e; <u>considerando</u> que a FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, Instituição Privada de Ensino Superior, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria 439 de 20/02/2004 e recredenciada pela Portaria 348, de 05/05/2016, estando com situação ativa no e-MEC; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que a requerente deverá fazer uma correção no seu Regimento Interno, pois, consta no mesmo que a mantenedora da referida IE é a IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA; <u>considerando</u> que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição)</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>Relator: Adilson Dias de Pontes</p>	<p>devidamente preenchido previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>considerando</u> o disposto na Decisão Nº: PL-0459/2014 e na Decisão Nº: PL-1727/2014, ambas do Confea; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do cadastramento da instituição. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento da IES FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, nos termos da Resolução 1073/16, e com observância dos termos das Decisões PL-0459/2014 e PL-1727/2014, todas do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado para Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.7 - 1134501/2020; Interessada: UNIOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPACOES S/A; Assunto: Cadastramento de Curso de Engenharia Civil; Relator: Adilson Dias de Pontes, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo acerca de solicitação cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL com base no disposto</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p>do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, protocolado pela UNIOI GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 04.726.062/0001-36, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Manaira, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, localizada no mesmo endereço, e; <u>considerando</u> que o protocolo foi formalizado por meio do preenchimento do formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos, nos CREAs, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea;</p> <p>Considerando que o referido CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, na modalidade presencial, através do Processo e-MEC 201354478, foi autorizado pela Portaria 621/15 de 04/09/2015, com carga horária de 3.712 horas (fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que a carga horária atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que a FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, solicitou cadastro neste Regional cujo processo está em tramitação (1134498/2020); <u>considerando</u> o que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		<p>o reconhecimento do citado curso está sob análise do MEC - Processo 201926566 (fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09 (cópia em anexo), do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos, provisoriamente; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente (vide cópias em anexo); <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL. Assim sendo, apresenta parecer</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>Relator: Adilson Dias de Pontes</p>	<p>favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e da Resolução 1.073/16, ambas do Confea e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7º da resolução nº 218/1973 do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.8 - 1134503/2020; Interessada: UNIOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPACOES S/A; Assunto: Cadastramento de Curso de Engenharia de Produção; Relator: Adilson Dias de Pontes, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo acerca de solicitação cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea,</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>protocolado pela UNIOI GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 04.726.062/0001-36, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Manaira, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, localizada no mesmo endereço, e; <u>considerando</u> que o protocolo foi formalizado por meio do preenchimento do formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos, nos CREAs, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o referido CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na modalidade presencial, Processo e-MEC 201353922, foi autorizado pela Portaria 671/15 de 11/11/2014, com carga horária de 3.688 horas (fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que a carga horária atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; <u>considerando</u> que a FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, solicitou cadastro neste Regional cujo processo está em tramitação (1134498/2020); <u>considerando</u> que o reconhecimento do citado curso está sob análise do MEC - Processo 201926567</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

	<p>(fonte: e-MEC); <u>considerando</u> que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09 (cópia em anexo), do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos, provisoriamente; <u>considerando</u> que as atribuições dos egressos deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente (vide cópias em anexo); <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

		BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e com as atribuições profissionais dispostas na Resolução 235/75, observando-se os dispositivos da Resolução 1.073/16, todas do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	4.9 – Elaboração do Plano de Ação da Comissão de Educação de Atribuição Profissional do Crea/PB - exercício 2021 (Atendimento ao Art. 131 – III do Regimento Interno do Crea-PB.) - Apreciando o Processo nº 1140696/2021 , que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2021 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Inciso III do Art. 131 “III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”; <u>considerando</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

			que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Comissão e discutida também da reunião anterior, sendo assim, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional Conselho aprovou por unanimidade o Plano de Atividades referente ao exercício 2021.
5.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Informo que em virtude da exclusão dos arquivos de vídeo (reuniões remotas) por parte do CONFEA, ficaram prejudicados a inserção dos informes. (Adriano Makel – Secretaria de apoio aos Colegiados)
6.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Membros/TITULAR:
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador
Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro Coordenador Adjunto
Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 02/2021

Local: **Videoconferência**
Data: **11 de maio de 2021**
Hora: **09h30min**
Encerramento: **10h55 min**

Eng ^a . Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Membros/SUPLENTES:
Sem Indicação
Eng. Mec. Iure Amaral Rolim
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Eng ^a . Amb. Kátia Lemos Diniz
Sem Indicação